

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL DAS
ELEIÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF (CBSURF)
PARA O PERÍODO 2022-2024.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Comissão Eleitoral é órgão especial e temporário da Comissão Eleitoral das Eleições da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF (CBSURF) para o período 2022-2024, composta de 03 (três) membros, cuja incumbência é a de coordenar o processo eleitoral para escolha de Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal.

Art. 2º Sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, as reuniões da Comissão Eleitoral reger-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 3º A instituição da Comissão e a investidura dos membros da Comissão Eleitoral, ocorreu em 19/07/2021, mediante publicação da Portaria 001/2021, disponibilizada no link: <https://cbsurf.org.br/cbsurf-portaria-001-2021-instituicao-comissao-eleitoral/>

Art. 4º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos disputados, exceto se houver a efetivação da renúncia, em prazo anterior a 48 horas da data de realização da 1ª reunião da referida Comissão.

Parágrafo único. Caso o membro da Comissão Eleitoral queira declinar da sua nomeação, deverá formalizar sua renúncia por escrito e encaminhá-la ao Diretor-Presidente da CBSURF, por meio da Comissão Eleitoral, pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), com firma reconhecida por autenticidade em cartório.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto Social:

- a) coordenar e conduzir o processo eleitoral, com base no Regimento Eleitoral elaborado pelo Conselho de Administração;
- b) Decidir as controvérsias surgidas durante o processo eleitoral;
- c) elaborar, divulgar e fazer cumprir o edital do processo eleitoral, em conformidade com o regulamento eleitoral e a legislação vigente;
- d) acolher, examinar e homologar o pedido de registro de candidatura;
- e) divulgar aos membros associados as instruções a serem observadas para a votação;
- f) decidir em 1ª instância sobre as impugnações de resultado;
- g) divulgar os candidatos registrados e proclamar o (s) eleito (s);
- h) designar reuniões ou audiências;
- i) garantir a transparência do processo eleitoral; e
- j) decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões da Comissão Eleitoral serão virtuais e ocorrerão por meio do aplicativo Google Meet, ou outro meio, com link a ser disponibilizado antes das reuniões para os integrantes.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral, que atuará como órgão colegiado, deliberará por maioria de votos.

Art. 8º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir suas reuniões.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral será o membro titular indicado pela Comissão Eleitoral em decisão colegiada.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral permanecerá formalmente convocada durante o período eleitoral, cabendo ao Diretor-Presidente, com apoio da Secretaria Geral da CBSURF, efetuar a convocação, por comunicação eletrônica (e-mail) aos demais integrantes, contendo dia, hora e pauta da reunião, com antecedência mínima de 48 horas, a não ser que o Calendário exija prazo diverso.

Parágrafo único. A pauta e as matérias objeto de deliberação pela Comissão Eleitoral ficarão disponíveis no portal especialmente disponibilizado em sua página na internet ou ainda pelas redes sociais.

CAPÍTULO III

DO SECRETARIADO E DO APOIO ÀS REUNIÕES

Art. 10. Ao Secretário-geral da Comissão Eleitoral compete:

- I. assessorar as reuniões, com o objetivo de redigir a ata e dar os encaminhamentos necessários ao que foi decidido;
- II. zelar pelo correto registro das informações relatadas nas reuniões;
- III. encaminhar toda a documentação para a CBSURF para disponibilização no sitio eletrônicos e/ou redes sociais.

Art. 11. Poderá o Secretário-geral requerer assessoramento junto a CBSURF para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SEU MECANISMO DE ALTERAÇÃO

Art. 12. A aprovação do Regimento Interno, ou sua alteração, serão feitas no âmbito da Comissão Eleitoral com posterior homologação pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos das decisões finais da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), instituição arbitral independente e imparcial, sediada na cidade do Rio de Janeiro, e serão processados na forma do Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA, observados este Regulamento e a legislação aplicável.

§ 1º – Os recursos devem ter a CBSURF como parte recorrida, sem prejuízo de outras que o recorrente julgar adequado nomear.

§ 2º – As decisões do CBMA serão irrecorríveis.

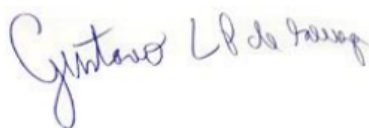
§ 3º – O recurso contra decisão desta Comissão deve ser protocolado diretamente no CBMA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de intimação expedida pela Secretaria da Comissão Eleitoral, ficando o recorrente obrigado a no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar a esta Comissão Eleitoral comprovante de protocolo, sob pena de não conhecimento do recurso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral decidir monocraticamente questões incidentais urgentes, bem como conduzir a Assembleia Eleitoral.

Art. 15. O processo eleitoral se norteará pela legislação desportiva aplicável e adotará os princípios e normativas oriundas do Direito Eleitoral.

São Paulo/SP, 27 de dezembro de 2021.



Gustavo Lopes Pires de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral